

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DISPENSADO O INTERRISIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE.

08/01/2021

PRESIDENTE

A COMISSÃO ESPECIAL
S.S. 07/01/2021

LEI N. , DE DE DE 2021

~~Presidente~~
~~Odetez K. dos Santos~~
~~Presidente~~
~~Tiberson Paixão~~
~~Presidente~~
~~Bruno Silva Campos~~

Concede ajuda financeira no exercício de 2021 e dá outras providências.

CM/02/2021

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

A ordem do dia desta sessão

08/01/2021

Presidente

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, exercício de 2021, às seguintes entidades filantrópicas, mediante **Termo de Fomento**, até os limites abaixo fixados:

- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba – PIPA ...R\$ 71.640,00
- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba – PIPA ...R\$ 80.488,56
- Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paula (acordo judicial).....R\$900.000,00
- Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paula (portaria 505)..... R\$511.081,08
- Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paula (emenda parlamentar cirurgias de catarata).....R\$150.000,00
- Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paula (emenda parlamentar cirurgias de catarata).....R\$150.000,00

TOTALR\$1.863.209,64

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2021.

Sguedes

Aprovado em 2º votação por 15 favoráveis 09 contrários 08/01/2021

Presidente

Aprovado em 1ª votação por 15 favoráveis 00 contrários 08/01/2021


Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de janeiro de 2021.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE
MATÉRIA DISPONDO SOBRE AJUDA FINANCEIRA AS ENTIDADES NO
EXERCÍCIO DE 2021**

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

**PROJETO DE LEI CM/02/2021, encaminhado pela
PREFEITA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, LEANDRA GUEDES FERREIRA,
que concede ajuda financeira no exercício de 2021, para as seguintes
entidades:**

**- APAE — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
de Ituiutaba — PIPA R\$ 71.640,00 - APAE — Associação de Pais e
Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba — PIPA R\$ 80.488,56 - Hospital
São José da Sociedade São Vicente de Paula (acordo judicial)
R\$900.000,00 - Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paula
(portaria 505) R\$511.081,08 - Hospital- São José da Sociedade São
Vicente de Paula (emenda parlamentar cirurgias de catarata)
R\$150.000,00 - Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paula
(emenda parlamentar cirurgias de catarata) R\$150.000,00:**

TOTAL R\$1.863.209,64.

*Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da
matéria apreciada, seja à sua redação.*

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de janeiro de 2021.

Presidente: Odeemes Braz dos Santos

Relator: Vilsomar Paixão do Amaral Villano

Membro: Bruho Silva Campos

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

PARECER JURÍDICO Nº 02/2021

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo, PROJETO DE LEI CM/02/2021, que concede ajuda financeira as entidades que menciona, no exercício de 2021, e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O fomento é parcela da atividade administrativa que envolve o incentivo da iniciativa privada de utilidade pública.

Nesse sentido, Di Pietro¹ (2011, p. 349) trata os convênios celebrados com entidades privadas como “modalidades de fomento”, diferenciando-os da delegação de serviços públicos:

“É normalmente utilizado quando o Poder Público quer incentivar a iniciativa privada de interesse público. Ao invés de o Estado desempenhar, ele mesmo, determinada atividade, opta por incentivar ou auxiliar o particular que queira fazê-lo, por meio de auxílios financeiros ou subvenções, financiamentos, favores fiscais etc. A forma usual de concretizar esse incentivo é o convênio.”

Exposto o conceito legal é na doutrina de PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO (*MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970*), que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

“pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado.”

A parceria voluntária nos termos da Lei nº 13.019/14 passou a vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, e assim as subvenções a serem concedidas devem obedecer às regras da nova lei.

1 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 25. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011.



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

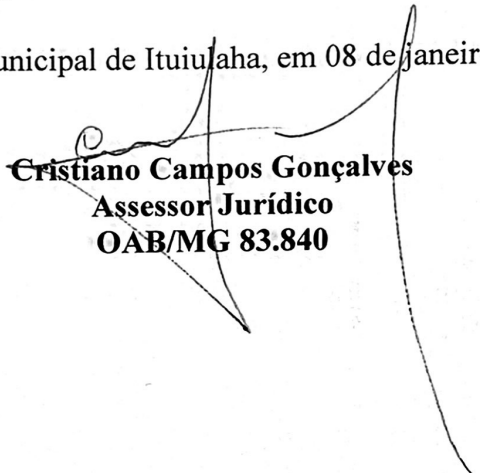
COMPROMISSO COM O CIDADÃO

A Lei nº 13.019/14 prevê em regra geral a realização de Chamamento Público para a formalização das parcerias o que deve ser observado pelo Executivo no processo administrativo antes da elaboração do convênio.

O projeto, no seu aspecto formal preenche os requisitos legais, em relação a repasse da ajuda financeira para as entidades deve a Administração Pública observar os requisitos contidos na Lei nº 13.019/14.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 08 de janeiro de 2021.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840